A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/06/18
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE JUNHO DE 2018.**

(Vereador Felipe do Mandú)

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos do município de Luziânia, e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Torna-se obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

**§ 1º -** O prazo para conserto poderá ser estendido para três (03) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

**§ 2º -** As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

**§ 3º** – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

**Art. 2º -** A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos e ou privadas descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Art. 3º -** Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

**Art. 4º -** O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa a ser determinada pelo órgão fiscalizador.

Protocolo nº 1105
Data: 18/06/18
Assinatura

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei,

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

**Felipe do Mandú**
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O município de Luziânia tem sérios problemas com vários buracos e valas abertas que são causadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, ou privadas que, depois de terminadas as obras de instalação, manutenção ou conserto de suas instalações, o estrago que causam nas vias e passeios públicos atormentam seriamente, muitas vezes, por meses, a nossa população.

A medida se deve ao fato de que constantemente empresas privadas e públicas realizam serviços nas vias públicas e acabam modificando o estado atual da via, provocando buracos e/ou valas, sem a posterior manutenção. Além do que, essas mudanças provocadas acabam trazendo transtornos à população.

Muitos dos buracos e valas existentes nas vias públicas são reflexos de outros abertos pelas concessionárias. Como não bastasse isso, quando as concessionárias resolvem tapar os buracos, o fazem por empresas terceirizadas, de forma absolutamente precária, gerando novos aborrecimentos à população.

Conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

**Felipe do Mandú**
Vereador